



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO, a requerimento verbal de parte interessada, que revendo o Livro 2 de Registro Geral de Imóveis, desta Serventia, encontrei a **MATRICULA N° 5.440**, aberta em 06/02/2001 com o teor seguinte: **IMÓVEL**: Lote para construção urbana nº **18**, da quadra nº **22**, do loteamento denominado, "**VILA DE FURNAS**", situação: nesta cidade de Minaçu, Município e Comarca do mesmo nome, Estado de Goiás, com a seguinte dimensão: frente 21,60/6,80 m; lado direito 26,00 m, lado esquerdo 30,00 m e fundo 18,05 m, área total de **649,63 m²** (seiscentos e quarenta e nove metros e sessenta e três centímetros quadrados), limites e confrontações: frente para a Rua Itaipu; lado direito, com Av. do Contorno; lado esquerdo com o lote nº 19 e fundo com lote 17. Proprietário: **FURNAS S/A CENTRAIS ELÉTRICAS** - empresa concessionária de serviços públicos de energia elétrica, com sede a Rua Real Grandeza, nº 219, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, detentora do CNPJ/MF nº 23.274.194/0001-19, RT - Devonzir Magalhães de Oliveira, CREA - 30.240 - DS, Reg. Anterior: M-5.059, as fls. 252 do livro 2-T, deste cartório, dou fé. (a) Arlindo Pereira Oliveira, Oficial o escrevi.

Obs.: Pendente o protocolo de n.º **49.243, de 24/05/2021**, para averbação do número da inscrição municipal, apresentante **FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A**.

OBSERVAÇÃO: Nos termos do §4º, art. 15, da Lei Estadual 19.191/2015, será condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado (nesta Serventia) do recolhimento integral das parcelas (FUNDOS ESTADUAIS) previstas no §1º deste artigo, com base de cálculo na Tabela XII da Lei n.º 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.

O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ.

Minaçu/GO, 23 de junho de 2021.

Emolumentos.....: R\$28,39
Taxa Judiciária...: R\$15,82
Fundos.....: R\$11,34
ISSQN.....: R\$1,42
Valor Total.....: R\$56,97

